



Protocolado em: PL - 172/2013 06/08/2013 14:06 SIRLEI BIASOLI	LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 06/Agosto/2013	Comissões: CCJL, CECTCDT 06/08/2013 ALCIDES PEDRO STEFANI
---	--	---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O uniforme escolar proporciona praticidade para os alunos e economia para os pais. As roupas do dia a dia são caras, e não raramente desconfortáveis e até mesmo impróprias para o ambiente escolar, sem contar que muitas vezes alguns alunos buscam chamar a atenção, e a escola pode se tornar um desfile de moda, em vez de um lugar de estudos.

Apesar de muitos não gostarem e as vezes darem um jeito de mudar a vestimenta, o uniforme une mais a escola. Oferece segurança, conforto e praticidade. Além de identificar e diminuir a desigualdade social.

Além de contribuir para o aprendizado, traz segurança para as áreas internas e externas das escolas, evitando infiltrações de pessoas estranhas.

A padronização do uniforme implantada em todas as escolas de nosso município, distingue e ao mesmo tempo integra o aluno e escola pública municipal

A adoção de um modelo padronizado e que se repete por anos consecutivos, permite uma relevante economia familiar, visto que pode ser reutilizado no caso da família mudar de bairro e consequentemente os filhos trocarem de escola, o uniforme será o mesmo. Também, se ainda em bom estado, podendo ser repassado a outro membro da família, parentes e amigos.

O período de 15 anos sem alteração nas características do uniforme é fundamental para o resgate de atributos vinculados a uma escola pública de qualidade, reconhecida pela sociedade como elemento de integração e de promoção da inclusão e da igualdade social.

Pelas razões expostas peço a atenção e aprovação dos nobres pares.

Caxias do Sul, 11 de Agosto de 2015; 140° da Colonização e 125° da Emancipação Política.



---

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
**Vereador - PSB**

---

JÓ ARSE  
**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº PL - 172/2013**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

Art. 1º Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) tamanhos adequados as faixas etárias e tipos físicos;
- e) conforto;
- f) durabilidade;
- g) adaptação as condições climáticas;
- h) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura;

§ único Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem entretanto, alterar suas características essenciais.

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou agremiações

Art. 4º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Caxias do Sul e a inscrição "Caxias do Sul".



---

Art. 5º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo uso diário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**